



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 1829/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS, REFERENTE AO
CREDENCIAMENTO N.º 18/2024, QUE
ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA
DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E A EMPRESA PMT
GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

PROTOCOLO n.º: 25.028.699-6

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. QOPM RR Hudson Leôncio Teixeira**, portador do CPF XXX.630.419-XX, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023.

CONTRATADO(A): PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 17.431.088/0001-07, com sede no(a) Rua Sebastião Souza Cortes, 1130, Campo Largo da Roseira, Sala 01, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83090-900, neste ato representado por **Alcyr dos Reis Miranda**, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.881.749-XX, residente e domiciliado no(a) Rua Capitão Leonidas Marques, nº 2640, bloco 06, Apto. 01, bairro Uberaba, Curitiba/PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital de Credenciamento n.º 18/2024 (protocolo n.º 25.028.699-6), com todos os seus anexos, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços, sem qualquer condição de exclusividade, descritos nos lotes **B, C, D e E** correspondente ao Programa de Saúde Preventiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme as especificações constantes no **Credenciamento SESP/PR n.º 18/2024**, conforme descrito no Termo de Referência:

LOTE B: Em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Apucarana, Arapongas, Cambé, Cornélio Procopio, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina e Rolândia				
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	6018.9880 - Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico. UNID. DE MEDIDA: Unitário	2250	R\$ 76,40	R\$ 171.900,00
02	6068.9881 - Exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	2250	R\$ 121,23	R\$ 272.767,50
03	6018.9882 - Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	800	R\$ 167,48	R\$ 133.984,00
VALOR TOTAL			R\$ 578.651,50	

Inserido ao Protocolo 25.028.699-6 por Leonardo de Oliveira Gandolfi em: 13/03/2026 16:11. Download realizado por 3º Sgt. Qpbm Juliana Mezzadri Zanello em 16/03/2026 13:43



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 1829/2026

LOTE C: Em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Campo Mourão, Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Maringá, Paranavaí e Umuarama

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	6018.9880 - Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico. UNID. DE MEDIDA: Unitário	1700	R\$ 76,40	R\$ 129.880,00
02	6068.9881 - Exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	1700	R\$ 121,23	R\$ 206.091,00
03	6018.9882 - Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	600	R\$ 167,48	R\$ 100.488,00
VALOR TOTAL			R\$ 436.459,00	

LOTE D: Em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Castro, Guarapuava, Irati, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, União da Vitória

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	6018.9880 - Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico. UNID. DE MEDIDA: Unitário	1450	R\$ 76,40	R\$ 110.780,00
02	6068.9881 - Exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	1450	R\$ 121,23	R\$ 175.783,50
03	6018.9882 - Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	600	R\$ 167,48	R\$ 100.488,00
VALOR TOTAL			R\$ 387.051,50	

LOTE E: Em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Cascavel, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Toledo

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	6018.9880 - Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico. UNID. DE MEDIDA: Unitário	2300	R\$ 91,65	R\$ 210.795,00
02	6068.9881 - Exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	2300	R\$ 121,23	R\$ 278.829,00
03	6018.9882 - Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	800	R\$ 167,48	R\$ 133.984,00
VALOR TOTAL			R\$ 623.608,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do **CREDENCIAMENTO n.º 18/2024**, objeto do processo administrativo n.º 22.435.115-1, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12037, de 12/12/2025 e conforme ato de autorização nas fls. [276] deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor do contrato é de **R\$ 2.025.770,00 (dois milhões, vinte e cinco mil e setecentos e setenta reais)**.

2

Inserido ao Protocolo 25.028.699-6 por Leonardo de Oliveira Gandolfi em: 13/03/2026 16:11. Download realizado por 3º Sgt. Qpbm Juliana Mezzadri Zanello em 16/03/2026 13:43



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 1829/2026**

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.1.1 Para fins de cálculo, será considerado como a data-base à data de início do contrato

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 1829/2026

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução de serviços prestados unitariamente conforme remuneração constante no Anexo IV.

6.2 O serviço terá início em 15 (quinze) dias a contar da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado DIOE.

6.3 Os serviços serão prestados nas cidades constantes no lote(s) conforme Anexo II, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 A credenciada remeterá até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os formulários e documentos comprobatórios do serviço realizado juntamente com a Fatura, que será conferido e fiscalizado durante o período de 15 (quinze) dias úteis após entrega dos documentos. Aprovado pelo fiscal do Contrato, a credenciada receberá autorização para emissão de nota fiscal que será liquidada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente auditada e atestada.

6.5 Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a credenciada tome as providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.

6.6 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XIV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade:	3963
Ação:	3963.06.181.30.8523 – Ações do FUNSUSP
Natureza de Despesa:	3390.39.50 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) (Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais)
Fonte de Recursos:	713.000261 – Transferência Fundo a Fundo (FSP)
Valor Total:	R\$ 2.025.770,00

Nota de Empenho: 2026NR000026.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 1829/2026

verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para interessados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 9.2.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratado:

10.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes no Termo de Referência.

10.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 1829/2026

10.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

10.1.5 Justificar, ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação total do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

10.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

10.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

10.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

10.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

10.1.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.1.13 Indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

10.1.14 Cumprir e fazer respeitar todas as normas das Organizações Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros Militares, quando da execução nas dependências das unidades das instituições, bem como demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

10.1.15 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando a Contratante de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

10.1.16 Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 1829/2026

10.1.17 Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o conteúdo deste edital.

10.1.18 Os credenciados que forem contratados para prestar serviços, além das obrigações previstas no instrumento contratual, obrigam-se a:

10.1.18.1 Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas.

10.1.18.2 Manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão de obra para a execução completa e eficiente dos serviços.

10.1.18.3 Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços.

10.1.18.4 Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da Seção Técnica (DS/1), Diretoria de Saúde/PMPR e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

10.1.18.5 Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento.

10.1.18.6 Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados.

10.1.18.7 Garantir as boas práticas no ambiente de trabalho, no cumprimento dos serviços previstos conforme o presente edital.

10.1.18.8 Sujeitar-se e cumprir as obrigações do contratado conforme descrito no Art. 244, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.1.19 A credenciada fica proibida de atender pessoas que não tenham seus procedimentos previamente liberados pela Contratante, isentando a CONTRATANTE de pagamento de serviços não autorizados e liberados, bem como sujeitando a CREDENCIADA a sanções previstas neste edital.

10.1.20 As credenciadas sujeitar-se-ão à Auditoria dos serviços a qualquer tempo, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços.

10.1.21 As Credenciadas deverão apresentar a relação nominal do corpo clínico que prestarão os serviços, no(s) lote(s) a ser(em) credenciado(s);

10.1.22 Serão exigidos dos membros do corpo clínico que prestarão os serviços, no(s) lote(s) a ser(em) contratados(s):

- a) Documento de identificação com foto, CNH ou CIRG;
- b) Diploma de médico devidamente registrado no Ministério da Educação;
- c) Carteira de identidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná para profissionais médicos para todos os lotes;
- d) Declaração de conduta ético-profissional fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná para os profissionais médicos para todos os lotes.

10.1.23 Os documentos para habilitação dos profissionais que prestarão os serviços deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail pgsaudepreventivasesp@gmail.com.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 1829/2026

substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

10.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.4 Providenciar os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

10.2.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

10.2.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos em contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.2.7 Realizar o acompanhamento e fiscalização das entidades credenciadas e dos serviços prestados.

10.2.8 Proceder à liberação prévia dos procedimentos dos credenciados.

10.2.9 Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

10.2.10 a Contratante providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 1829/2026

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente credenciamento e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

11.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

12.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

12.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

12.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

12.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

12.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 1829/2026

12.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

12.2.14. Avaliação do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR, com os resultados:

12.2.15. Classificação dos serviços prestados pela CONTRATADA como PÉSSIMO por ao menos 3 vezes, sem justificativas ou elas não aceitas;

12.2.16. Número de reclamações formais igual ou superior a 30% (trinta por cento) contra os serviços realizados pela CONTRATADA, conforme avaliação do IMR, sem justificativas ou elas não aceitas.

12.2.17. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

12.2.18. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

12.2.19. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.2.20. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.21. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.22. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

12.2.23. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.24. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2.25. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 1829/2026

12.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 13.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

13.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original;

13.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

13.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.

13.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, para a realização dos exames laboratoriais e dos testes ergométricos conforme descrito nos itens 1.2.15.1 e 1.2.15.2 do Termo de Referência.

14.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 1829/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizam pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 1829/2026**

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital de credenciamento e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante o credenciamento.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*

**Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Alcyr dos Reis Miranda
PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

13

Inserido ao Protocolo 25.028.699-6 por Leonardo de Oliveira Gandolfi em: 13/03/2026 16:11. Download realizado por 3º Sgt. Qpbm Juliana Mezzadri Zanello em 16/03/2026 13:43

Documento: **CT18292026PMTGESTAOEMSAUDELTDA25.028.6996.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 19/03/2026 16:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Alcyr dos Reis Miranda (XXX.881.749-XX)** em 17/03/2026 11:14 Local: 17.431.088/0001-07.

Inserido ao protocolo **25.028.699-6** por: **3º Sgt. Qpbm Juliana Mezzadri Zanello** em: 16/03/2026 14:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: